



REGULAMENTO

FUNDO DE APOIO ÀS COMPETIÇÕES DA FPF FACE AO COVID-19

Para conhecimento dos Sócios FPF e demais interessados publicamos o Regulamento aprovado pela Direção da FPF relativo ao Fundo de Apoio às Competições da FPF Face ao Covid-19.

Pel'A Direção,

REGULAMENTO

FUNDO DE APOIO ÀS COMPETIÇÕES DA FPF FACE AO COVID-19

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol português e organizar seleções nacionais.

Face ao impacto gerado pela pandemia Covid-19 a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu instituir um fundo de apoio às seguintes competições não-profissionais que organiza: Campeonato de Portugal, Liga BPI, Campeonato Nacional II Divisão feminino, Liga Placard, Campeonato Nacional II Divisão Futsal e Campeonato nacional Feminino de Futsal.

É uma forma de auxílio a que todos os clubes participantes destas competições podem candidatar-se.

Com esse desiderato, vem a Direção da FPF aprovar o presente Regulamento, subordinado às condições seguintes:

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição do Fundo de Apoio às Competições Organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, doravante designado por “Fundo”, ao qual podem candidatar-se os clubes participantes nas seguintes competições: Campeonato de Portugal, Liga BPI, Campeonato Nacional II Divisão Feminino, Liga Placard, Campeonato Nacional II Divisão Futsal e Campeonato Nacional Feminino de Futsal.
2. Para efeitos deste regulamento, a expressão “clube” abrange igualmente sociedades desportivas.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O programa de apoio assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,
3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

Artigo 4.º

Tipologia de apoio

1. A FPF concede apoios, através do Fundo, de acordo com a seguinte distribuição (valor máximo por clube):

COMPETIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR CLUBE MAIO	VALOR MÁXIMO POR CLUBE JUNHO	VALOR MÁXIMO POR CLUBE TOTAL
Campeonato de Portugal	13.970 euros	13.970 euros	27.940 euros
Liga BPI	13.970 euros	13.970 euros	27.940 euros
Campeonato II Divisão Feminino	3.175 euros	3.175 euros	6.350 euros
Liga Placard	9.525 euros	9.525 euros	19.050 euros
Campeonato II Divisão de Futsal	2.500 euros	2.500 euros	5.000 euros
Campeonato Nacional Feminino de Futsal	9.525 euros	9.525 euros	19.050 euros

2. Os valores concedidos são pagos em duas prestações, sendo a primeira a 15 de maio e a segunda a 15 de junho de 2020.
3. Caso o clube tenha beneficiado da Linha de Crédito para Apoio Financeiro ao Covid-19 o valor aí requerido será descontado ao valor máximo estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Elegibilidade

Podem recorrer ao Fundo os clubes participantes nas competições organizadas pela FPF que, cumulativamente:

- a) Façam prova do pagamento de valores devidos aos seus treinadores e jogadores (amadores e profissionais) referentes aos meses de fevereiro de 2020 e anteriores da época 2019/20;
- b) Assumam o compromisso de que na época 2020/21 mantêm, pelo menos, o mesmo número de equipas/escalão que as inscritas em 2019/20;
- c) Façam prova de que, até 15 de abril de 2020, não foi acionado para o seu plantel o Fundo de Garantia Salarial instituído pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
- d) O valor a receber a 15 de junho só será remetido aos clubes se estes fizerem prova do pagamento de valores devidos aos seus treinadores e jogadores (amadores e profissionais) referentes aos meses de abril de 2020 e anteriores da época 2019/20.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura ao Fundo deve ser apresentada até 30 de abril de 2020.
2. A candidatura ao Fundo é efetuada através do preenchimento do formulário constante do Anexo I do presente regulamento.
3. No formulário através do qual se submete a candidatura ao Fundo, deve o requerente:
 - (i) Incluir a sua denominação, sede e número de pessoa coletiva;
 - (ii) Indicar o seu telefone e endereço de correio eletrónico;

- (iii) Indicar o valor numérico a que se candidatam.
- 4. O formulário deve ser assinado por quem vincula o clube, sendo as respetivas assinaturas reconhecidas na qualidade por entidade com competência para tal.
- 5. O formulário, devidamente preenchido e assinado, e os documentos que o acompanham devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico: programa.candidaturas@fpf.pt com o título “Fundo de Apoio às Competições não Profissionais”.
- 6. O disposto no número anterior não prejudica o dever de exibição dos documentos em suporte de papel, sempre que a FPF o solicite.

Artigo 7.º

Informações Complementares

A FPF pode solicitar ao clube requerente ao Fundo informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais.

Artigo 8.º

Condições de atribuição

- 1. A verba é cedida a título de empréstimo sem juros e terá de ser liquidada junto da FPF da seguinte forma:
 - a) Sem juros, em prestações anuais que se vencem no mês 6 (seis) dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;
 - b) As prestações são devidas mesmo que os clubes, entretanto, deixem de participar nas competições organizadas pela FPF;
 - c) As prestações terão a seguinte distribuição: na primeira época corresponderá a 10% do valor concedido, na segunda época a 25% do valor concedido, na terceira época a 40% do valor concedido e na última época a 25% do valor concedido;
 - d) O valor da última época, correspondente a 25% do valor concedido, não é devido se o clube tiver preenchido todos os seguintes requisitos:
 - i) Tiver mantido nas épocas 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24 pelo menos o mesmo número de equipas/escalões inscritos na época 2019/20;

- ii) Exibir comprovativo emitido pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol de que não foi acionado para o seu plantel o Fundo de Garantia Salarial nas épocas 2019/20, 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24;
 - iii) Não tiver dívidas para com a FPF, treinadores ou jogadores em junho de 2024.
2. O apoio resultante do Fundo só será concedido após assinatura de contrato entre clube e FPF, de acordo com a minuta que consta do Anexo II ao presente regulamento, onde deverá constar o número da conta bancária para onde será efetuada a transferência.
3. A minuta de contrato que consta do Anexo II pode ser alvo de alterações pontuais, acordadas entre as partes.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. O clube deve remeter à FPF, até 31 de maio de 2020, 30 de junho de 2020 e 15 de julho de 2024, comprovativo da efetiva aplicação do apoio concedido pelo Fundo ao pagamento de retribuições, subsídios e outras compensações por despesas, relativas, respetivamente, a março e abril de 2020, maio de 2020 e ao referido no inciso iii), al. d) do n.º 1 do artigo 8.º .
2. O clube deve ainda remeter declaração assinada pelo treinador ou jogador que ateste a inexistência de dívidas.
3. Cessa a atribuição do apoio sempre que se verifique incumprimento ao presente regulamento ou se torne objetivamente impossível a execução do apoio.

Artigo 10.º

Contatos

Os pedidos de esclarecimento e comunicações devem ser efetuados através de correio eletrónico, para o endereço mencionado no n.º 5 do artigo 6º.

Artigo 11.º

Incumprimento do contrato

Sem prejuízo dos mecanismos legais que a FPF possa desencadear, o incumprimento do presente Regulamento determinará o impedimento de inscrição de jogadores do clube faltoso.



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**

Artigo 12.º

Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da FPF.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Anexo I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1. Designação do Clube _____

2. NIPC _____

3. Sede _____

4. E-mail _____

5. Telefone / Telemóvel _____

6. Justificação para acesso ao Fundo

7. Valor requerido _____

8. Justificação para o valor requerido

Declaro que tomei conhecimento e assumo o compromisso de cumprir com o Regulamento do Fundo de Apoio às Competições Organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol

Data: _____

Nome do(s) Representante(s) e respetiva assinatura (devidamente reconhecidas):

Anexo II
MINUTA DE CONTRATO

Primeiro Outorgante: [*designação do clube*], com sede em [•], NIPC [•], neste ato representada por [•] com poderes para o ato,

e

Segunda Outorgante: **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**, com sede na Avenida das Seleções, Cruz Quebrada – Dafundo, NIPC 500110387, neste ato representada por [•] com poderes para o ato, doravante designada por **FPF**,

celebram o presente CONTRATO que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto regular a entrega de um apoio monetário pela FPF ao Primeiro Outorgante, para fazer face ao impacto gerado pela pandemia Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O Primeiro Outorgante declara aceitar todas as condições previstas no Regulamento Do Fundo De Apoio às Competições Organizadas Pela Federação Portuguesa De Futebol, compromete-se a cumpri-las integralmente até total execução deste contrato.
2. A FPF entrega ao Primeiro Outorgante o valor de [•], nos termos do artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento do Fundo de Apoio às Competições da FPF Face ao Covid-19, através de transferência bancária para conta titulada por este, com o IBAN [•], conforme comprovativo em anexo ao presente contrato.
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a devolver o valor mencionado no número 2 da presente Cláusula até ao dia 30 de junho de 2024, em função do previsto no Regulamento do Fundo de Apoio às Competições organizadas pela FPF.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pela Direção da FPF,

designadamente através da Direção de Competições e da Direção Financeira, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2. A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos por parte do Primeiro Outorgante constitui justa causa da resolução do contrato, podendo implicar a devolução imediata dos montantes recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigora até à verificação do cumprimento integral das obrigações do Primeiro Outorgante.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades, em [•],

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELA FPF,

(AS ASSINATURAS DEVEM SER RECONHECIDAS)